



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2026-EXEC. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA/CE, O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE - IVCQ MENSAL DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB, EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI E AO APOIO INSTITUCIONAL À APS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta visa adequar a política municipal às diretrizes da Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, regulamentando localmente a distribuição dos recursos federais destinados ao Componente de Qualidade.

A iniciativa tem como principais objetivos:

- Estimular a melhoria contínua dos serviços prestados na rede de saúde municipal;
- Valorizar e incentivar os profissionais de saúde pelo alcance de metas qualificadas;
- Garantir maior eficiência no cuidado da população, com indicadores claros e monitoráveis;
- Promover transparência no uso dos recursos públicos e maior efetividade na aplicação das políticas de saúde.

O IVCQ é uma ferramenta de reconhecimento e estímulo, garantindo que os recursos oriundos do cofinanciamento federal sejam revertidos de forma justa aos profissionais que atuam diretamente no atendimento da comunidade, refletindo em melhores resultados para a população jijoquense.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa partilhará do entendimento sobre a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e pilar fundamental da política de saúde pública do Município.
Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

PROTÓCOLO Nº 2362/2026
DATA: 09/02/2026 HORA: 16:26
Assinatura: *[Signature]*
CHIEFE DE SERVIÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE
JIJOCÀ DE
JERICOACOARA



Certo da sensibilidade cultural e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Leandro Cesar de Souza
LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



[Signature]

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026-EXEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JIJOCÀ DE JERICOACOARA/CE O INCENTIVO
VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE -
IVCQ MENSAL DOS INDICADORES DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, AOS PROFISSIONAIS
DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- ESF, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB, EQUIPES
MULTIPROFISSIONAIS - eMULTI E APOIO
INSTITUCIONAL À APS, CONFORME AS
DIRETRIZES DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE
10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Lei Municipal institui o método de pagamento mensal de gratificação
transitória denominada Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ, conforme
Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º - Os critérios estabelecidos serão baseados nos resultados das classificações das notas
como Regular, Suficiente, Bom ou Ótima, com base nos indicadores alcançados pelas
Equipes de Atenção Primária do Município de Jijoca de Jericoacoara, com o intuito de
garantir o Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ pelas Equipes de
Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissionais da
Atenção Primária e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde, através da
Qualificação da Atenção Primária à Saúde para profissionais atuantes nestas Equipes.

§ 2º - Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta de Cofinanciamento
Federal do orçamento do Ministério da Saúde, no âmbito do Piso da Atenção Primária em
Saúde, no seguinte Plano Orçamentário: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL/eMULTI e INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



BUCAL, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde em decorrência dos indicadores, conforme cada área temática, elencados na Portaria Ministerial nº 3.493/2024, obedecendo seu Art. 12-E e seus parágrafos §1º, §2º e §3º que dispõe sobre os indicadores de pagamento financeiro do Componente de Qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

§3º- A continuidade do repasse ficará condicionada ao efetivo recebimento dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, caso haja descontinuidade do repasse, ficará o município de Jijoca de Jericoacoara, desobrigado a dar continuidade no repasse aludido nesta lei e na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º - Fazem jus para recebimento deste Incentivo os profissionais efetivos e contratados integrantes e atuantes na APS e/ou que compõem as equipes mínimas da Atenção Primária à Saúde: Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal - eSB e Equipe Multiprofissional - eMulti, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, Apoiadores Institucionais à APS e que trabalhem ativamente para o alcance dos indicadores quadrimestrais da Atenção Primária à Saúde, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a seguir:

I- Estratégia Saúde da Família - eSF;

- a) Enfermeiros(a) da Estratégia Saúde da Família;
- b) Auxiliares / Técnicos da Estratégia Saúde da Família;
- c) Agentes Comunitários de Saúde / Técnicos em Agentes Comunitário de Saúde.

II- Equipes de Saúde Bucal - eSB;

- a) Cirurgiões Dentista da Estratégia Saúde da Família;
- b) Auxiliares / Técnicos de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família

III- Equipes Multiprofissional - eMulti;

- a) Profissionais integrantes das equipes multiprofissionais -eMulti;

IV- Apoio Institucional à Atenção Primária à Saúde - APS;

- a) Coordenador(es) da Atenção Primária;
- b) Coordenador(es) da Saúde Bucal;
- c) Coordenador(es) da e-Multi;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- d) Coordenações de apoio à APS;
- e) Técnicos de Apoio à APS.

Art. 3º - O valor do pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ mensal, terá valor máximo fixo e valor pago de caráter variável, ou seja, de acordo com a nota atingida pela equipe na avaliação quadrimestral, considerando os períodos de janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro.

§ 1º - Os resultados do quadrimestre serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde do incentivo financeiro federal de custeio do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme estabelecido pela Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, e descritos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para recebimento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ, serão levados em conta profissionais atuantes na APS, seja nas equipes mínimas, e profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das suas respectivas Equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), bem como a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo, cabendo aos coordenadores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde exercerem o monitoramento dessas exigências.

§ 3º - O pagamento dos valores aos profissionais estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde e será pago até o dia 10 do mês subsequente a competência financeira do repasse federal.

Art. 4º - o valor global dos recursos destinados ao Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ corresponderá a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor correspondente para cada equipe, referente ao componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti repassado no Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO); Grupo: Atenção Primária; Ação: Piso da Atenção Primária em Saúde, Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, eMULTI e Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, previsto na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e disponibilizado no sitio eletrônico portalfns.saude.gov.br/consultas/ e baseado nos valores descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os outros 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município para aplicação em ações de custeio para fortalecimento da Atenção Primária em Saúde do Município.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE - IVCQ

Art. 5º - O Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito da Atenção Primária.
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

Art. 6º - Não farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I. Estiverem licenciados no mês de referência;
- II. Ausentarem-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias, mesmo com atestado médico;
- III. Forem exonerados ou demitidos;
- IV. Estiverem inativos;
- V. Afastarem-se e ingressarem em outro órgão ou entidade da administração;
- VI. Ausentarem-se acima de 25% das capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Não atenderem às demandas solicitadas pelas coordenações dentro do prazo estipulado;
- VIII. Não cumprirem sua carga horária mínima estabelecida por categoria.
- IX. Profissional Médico e Profissionais participantes e vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil e Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- X. Profissional que não atingirem produção mínima de atendimentos individuais, sendo o mínimo de 5,5% da população adscrita a sua área de abrangência mensalmente.
- XI. Profissional Agente Comunitário de Saúde e/ou Técnico Agente Comunitário de Saúde com menos de 95% de visitas domiciliares mensal, proporcional a população adscrita as microáreas dividido por quatro.

Parágrafo Único - De acordo com a metodologia e a Nova forma de financiamento da APS, é exigido o mínimo de 3 visitas por habitante ano, ou seja, no mínimo 1 visita para cada cidadão da microárea no quadrimestre.

CAPÍTULO V DOS INDICADORES DE QUALIDADE E MONITORAMENTO

Art. 7º - o pagamento do incentivo do componente de qualidade será baseado em indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde, organizados nas seguintes linhas de cuidado.

I. Indicadores da Estratégia Saúde da Família - eSF:

- a) Mais acesso à Atenção Primária à Saúde;
- b) Cuidados no Desenvolvimento Infantil;
- c) Cuidados da Gestante e da Puérpera;
- d) Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- e) Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial;
- f) Cuida da Pessoa Idosa;
- g) Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer.

II. Indicadores da Equipe de Saúde Bucal - eSB:

- a) 1º Consulta Odontológica programa na APS;
- b) Tratamento Odontológico concluído na APS;
- c) Taxa de exodontia na APS;
- d) Escovação Supervisionada na APS;
- e) Procedimentos Odontológicos preventivos na APS;
- f) Tratamento Restaurador Atraumático na APS.

III. Indicadores da Equipe Multiprofissional - eMulti:

- a) Média de atendimentos da eMulti por pessoa;
- b) Ações Interprofissionais da eMulti.





Art. 8º - O monitoramento e a avaliação dos indicadores observarão as seguintes diretrizes:

- I. O monitoramento será realizado mensalmente, quadrimestralmente e anualmente pelas coordenações da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e e-Multi;
- II. A avaliação dos resultados será realizada quadrimestralmente e anualmente com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
- III. A qualidade dos indicadores refletirão diretamente na nota das equipes que serão classificadas, conforme o alcance dos indicadores, em:
 - a) Ótimo;
 - b) Bom;
 - c) Suficiente;
 - d) Regular.

§1º - Os valores do incentivo serão alterados a cada quadrimestre, considerando a classificação obtida pela equipe.

§2º - Na ausência de disponibilização de informações pelo Ministério da Saúde para monitoramento e acompanhamento dos indicadores, será transferido o valor referente à classificação "bom" até que as informações estejam disponíveis.

Art. 9º - Fica instituída e regulamentada por portaria interna do gabinete do Secretário Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Avaliação dos Indicadores, que terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas;
- II. Avaliar a produtividade das equipes;
- III. Recomendar a suspensão do repasse do Componente Qualidade em casos de ausência de produtividade ou não cumprimento de metas.

Parágrafo único. Novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade, definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), poderão ser incorporados por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei estão, obrigatoriamente, subordinados, ao repasse por parte do Ministério da Saúde, dos valores inerentes ao incentivo previsto no Art. 1º, desta Lei, ficando o Município autorizado a suspender, temporário ou definitivamente, o pagamento do Incentivo caso o repasse Ministerial não se efetive ou deixe de existir, salvo se houver outro repasse que o substitua.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 11 - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade - IVCQ, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, ou outra modalidade conveniente em vigor.

Art. 12 - Os Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Saúde, com o auxílio de sua Assessoria Técnica Especializada, observadas as normas federais supervenientes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Integra a presente Lei o Anexo I.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOMA DE JERICOCOARA, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Leandro Cesar de Souza
LEANDRO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Leandro Cesar de Souza]



ANEXO I

VALORES INDIVIDUAIS POR CATEGORIA A SEREM PAGOS DO INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE - IVCQ PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - eSF, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - eSB, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - eMULTI E APOIO INSTITUCIONAL À APS.

CATEGORIAS	EQUIPE	Classificação no Componente de Qualidade			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Enfermeiros da ESF	eSF	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	0,00	0,00
Gerente		R\$ 500,00	R\$ 400,00		
Auxiliares / Técnicos da ESF		R\$ 450,00	R\$ 300,00	0,00	0,00
Técnicos / Agentes Comunitários de saúde		R\$ 250,00	R\$ 150,00	0,00	0,00
Cirurgiões Dentista da ESF	eSB	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	0,00	0,00
Auxiliares / Técnicos de Saúde Bucal da ESF		R\$ 450,00	R\$ 300,00	0,00	0,00
Profissionais eMULTI	eMulti	R\$ 700,00	R\$ 450,00	0,00	0,00
Coordenadores	--		R\$ 2.500,00		
Apoio Institucional à APS				R\$ 1.500,00	
Técnicos de Apoio Institucional à APS	--				R\$ 600,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOCOARA, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0